



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 384, DE 5 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a reorganização da Banda Municipal de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27/09/1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Sob a denominação de Corporação Musical "7 de Setembro", fica reorganizada a Banda Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único - A Corporação Musical estará subordinada ao Departamento de Serviços Sociais.

Artigo 2º - A administração da Corporação será confiada a uma comissão, composta de 5 (cinco) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal será, obrigatoriamente, membro da comissão referida neste artigo.

Artigo 3º - Tanto os músicos que desempenharem funções administrativas, como os demais integrantes da Corporação, receberão gratificações que serão fixadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A Corporação Musical "7 de Setembro" poderá executar serviços estranhos à Prefeitura Municipal, através de recompensa financeira, a qual pertencerá exclusivamente aos músicos.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei, definindo as atribuições da comissão administrativa e do funcionamento da Corporação Musical.

Artigo 6º - Para a cobertura da presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no Departamento da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr\$.12.000,00 (doze mil-cruzeiros), no presente exercício.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

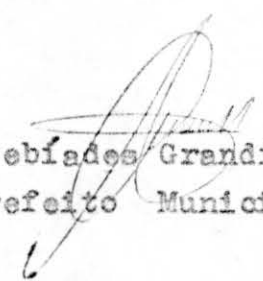
Artigo 7º - Os recursos de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Local 04 - Departamento de Administração - 3.1.3.0.05	
Serviços de Terceiros - 03 - Eventuais	Cr\$. 3.000,00
Local 09 - Procuradoria Municipal - 3.1.2.0.05 - Mate	
rial de Consumo	Cr\$. 2.000,00
Local 10 - Delegacia de Serviço Militar - 3.1.3.0.05-	
Serviços de Terceiros - Aluguéis de Prédios	Cr\$. 2.000,00
Local 11 - Junta de Alistamento Militar-3.1.2.0.05 -	
Material de Consumo	Cr\$. 1.000,00
Local 11 - Junta de Alistamento Militar - 4.1.4.0.05-	
Material Permanente	Cr\$. 4.000,00

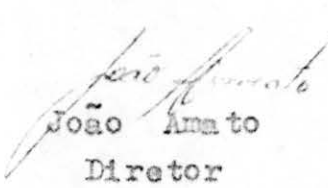
Artigo 8º - Os orçamentos futuros - consignarão verbas próprias para as despesas criadas por esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 79, de 06/12/1966 e a lei nº 255, de 04/12/1970.

  
Alcebíades Grandizoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três.

  
João Amato  
Diretor